PROF. A. F. CESARINO JUNIOR

Catedrático de Legislação Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Membro correspondente do Instituto de Direito do Trabalho, da Argentina, e do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros. Membro efetivo do Instituto de Direito Social e do Instituto da Ordem dos Advogados, de São Paulo.

Presidente Executivo do I Congresso Brasileiro de Direito Social.

Consultor jurídico da Federação das Indústrias de São Paulo.

Direito Corporativo e Direito do Trabalho

(Soluções Práticas)

2.ª Série

Deado ao TRT - 3º Região
Pelo MM. Juiz
Carlos Denis Machado

1 9 4 2

LIVRARIA MARTINS — Editora

Rua 15 de Novembro, 135 — SÃO PAULO

Índice-Sumário

PARTE PRIMEIRA

DIREITO CORPORATIVO

I ORGANIZAÇÃO SINDICAL

- I A lei de sindicalização e a estrutura corporativa brasileira, 1 Apreciação do projeto de lei de sindicalização. 2 Importância da tese proposta. 3 Problemas a considerar. 4 A orientação geral das comissões elaboradoras da regulamentação da lei sindical. 5 Valor dos princípios estabelecidos.
- II Enquadramento sindical coletivo 6 Princípios norteadores da comissão especial relativa ao enquadramento sindical. 7 Sua procedência. 8 Objeção quanto à inclusão de profissionais liberais no quadro de atividades e profissões. 9 Critério político do enquadramento sindical. 10 Ato isolado de enquadramento sindical. 11 Preponderância do critério econômico no enquadramento coletivo brasileiro.
- III Organização das associações de classe 12 Federações do mesmo título das Confederações. 13 Resultado da impossibilidade de sua existência. 14 Interpretação do art. 26 do decreto-lei n. 1402. 15 União de sindicatos sem direito de representação. 16 Representação "integral" das profissões agrupadas. 17 Possibilidade de criação de confederações regionais. 18 Idêntica possibilidade doutrinária.
- IV Associações de classe em face da lei sindical 19 Possibilidade de existência das associações de classe. 20 Proibição de representação "legal" das categorias profissionais. 21 Aplicabilidade da restrição unicamente às "associações profissionais". 22 Conclusões.
 - V A nova lei sindical e o mínimo dos elementos componentes da categoria a sindicalizar-se 23 Colocação do problema. 24 Enumeração de argumentos em prol da exigência legal. 25 O mínimo de um décimo de empregadores em face da natureza corporativa dos sindicatos. 26 O limite mínimo e o espírito de associação.
- VI Renovação das diretorias dos sindicatos 27 Renovação apenas o prisma das finalidades dos sindicatos. 29 Vantagens da conservação dos dois terços dos dirigentes. de um terço das diretorias e do conselho fiscal. 28 O problema sob

- VII Carater da organização das federações 30 Organização das Federações por Estados e grupos, em direito corporativo. 31 Contratos coletivos de trabalho em face da Constituição de 1937. 32 Restrição do número de federações. 37 Federação heterogênea e liberalismo. 34 Conclusão.
- VIII Associações profissionais no corporativismo brasileiro 35 As associações civis e as exigências da lei sindical. 36 Associações profissionais juridicamente incorporaveis à nossa estrutura sindical.
 - IX Estipulação de contrato coletivo de trabalho 37 Crítica à redação dos artigos 137, alínea a e 138 da Constituição de 1937. 38 Carater preferencial atribuido ao sindicato em relação a todos os associados. 39 Interpretação sociológica da espécie. 40 Legislação e doutrina italiana.
 - X Federações compostas de sindicatos de várias categorias em face da legislação brasileira 41 Ausência de impedimento constitucional e competência da lei ordinária. 42 Situação do problema. 43 Condição da constitucionalidade da lei ordinária. 44 Admissibilidade legal e doutrinária das federações heterogêneas. 45 A questão em face da realidade nacional. 46 A atual lei sindical brasileira.

II

JUSTICA DO TRABALHO

- XI Competência para tomar conhecimento e julgar conflito suscitado entre emprêsa concessionária de serviços públicos e o sindicato dos seus empregados 47 Competência do Conselho Nacional do Trabalho. 48 Legislação a respeito. 49 Resposta à terceira questão.
- XII Incompetência para tomar conhecimento e decidir ação intentada com base em contrato de sociedade de capital e indústria 50 Competência da Justiça do Trabalho. 51 Exclusão do contrato de sociedade de capital e indústria. 52 Conclusão.

PARTE SEGUNDA DIREITO DO TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

XIII — "Nomen juris" real dos contratos — 53 — Valor real dos contratos.
54 — O contrato em questão. 55 — Características do contrato individual de trabalho. 56 — Caracterização do contrato "sub-judice".
57 — Condições para o direito à indenização assegurada pela lei n.
62. 58 — Inaplicação à espécie.

- Posição do problema do item 2.º 64 - Contrato de sociedade de oapital e indústria e contrato individual de trabalho. 65 — Resposta ao segundo item. XV — Transferência de funções — 66 — A qualificação profissional e o contrato de trabalho. 67 — Invariabilidade da prestação contratual de trabalho. 68 — Essa invariabilidade e a transferência de funções. 69 — O retrocesso. 70 — A promoção. 71 — A transferência pura e simples. 72 — Conclusão.

XVI — Da duração do trabalho e estipulação do salário — 73 — Duração

XIV - Contrato de sociedade de capital e indústria e contrato individual de

trabalho — 59 — Redação da cláusula 5.ª. 60 — Sua admissibilidade. 61 — Estipulação Kcita de juros e taxas. 62 — Conclusões. 63

XVII — Gratificação anual variável em companhia concessionária de serviço público — 74 — Espécies de gratificação. 75 — Gratificação como ato de liberalidade. 76 — Inaplicabilidade do art. 59 do Dec. 399. de 30 de abril de 1938. 77 — Inexistência de dispositivos legais. II DESPEDIDA INJUSTA

do trabalho e estipulação do salário.

XVIII — Os estivadores, os marítimos e a lei n. 62, de 1935. — 78 — Interpretação parcial do art. 1.º da lei n.º 62 de 1935. 79 — Conceito

da palavra "indústria" na doutrina. 80 — Sentido atribuido à pa-

lavra "indústria" pela legislação social brasileira. 81 — Interpretação da palavra indústria, do art. 1.º, da lei 62, de 1935, pela jurisprudência. 82 — Idem pelas decisões administrativas. 83 — A natureza dos serviços dos estivadores e os marítimos. 84 — Resposta XIX — Direitos dos professores de estabelecimentos particulares de ensino —

85 — Leis reguladoras da espécie. 86 — Limite de aulas diárias e hipótese de redução de salário. 87 — Acumulação dos cargos de professor e de auxiliar de secretaria. 88 — Carater imperativo das leis sociais. 89 — Caracterização da despedida indireta, 90 — órgão competente para tomar conhecimento da reclamação e documentos que a devem instruir.

XX — 0 "factum principis" e a lei n. 62, de 1935. — 91 — Fôrça maior e contrato de trabalho. 92 - O "factum principis" e o contrato de trabalho. 93 — O "factum principis" e o art. 5.0, § 3.0 da lei n.0 62, de 1935. 94 — A espécie da consulta e o "factum principis". 95

- Resposta ao item da consulta. XX — O "factum principis" e a lei n. 62, de 1935. — 91 — Fôrça maior e contrato de trabalho. 92 — O "factum principis" e o contrato de trabalho. 93 — O "factum principis" e o art. 5.º, § 3.º da lei n.º

62, de 1935. 94 — A espécie da consulta e o "factum principis". 95

- Resposta ao item da consulta. XXI — Contrato de trabalho a título de auxiliar temporário — 96 — Posi-

ção do problema. 97 — Indagação da espécie do contrato de trabalho a título de auxiliar temporário. 98 — Direito a uma indenização no caso de dispensa sem motivo justo. 99 — Direito a férias anuais remuneradas. 100 — Obrigatoriedade de inscrição nos Institutos de Previdência Social.

XXII — Contagem de tempo para o cálculo do decênio assegurador da estabilidade — 101 — Data da demissão. 102 — Queixa antecipada ao Departamento Estadual do Trabalho. 103 — Direito à estabilidade

no cargo. 104 — Escassês de jurisprudência.

de no caso de afastamento voluntário do empregado e sua posterior readmissão pelo empregador — 105 — Consequências da extinção do contrato de trabalho pelo afastamento voluntário do empregado. 106

"remoção" de empregado. 108 — Estabilidade econômica e estabilidade funcional. Garantia da primeira. 109 — Estabilidade de situação. 110 — Permissão restrita da remoção de empregado por ato da emprêsa. 111 — Direito comparado a respeito. 112 — A espécie em exame. 112 — Resposta ao item primeiro da consulta. 113 —

ditos direitos - 114 - Disposições legais a respeito. 115 - Sua

ponsabilidade do Govêrno pelas indenizações aos empregados em virtude da cessação do trabalho por força do "factum principis". 134 — Inadmissibilidade de acão regressiva. 135 — Resposta ao item

136 — Analogia entre a irresponsabilidade do empregador no caso de cessação do trabalho por fôrça do "factum principis" e a sua isenção de irresponsabilidade pela reparação do acidente do trabalho

XXIII — Contagem do tempo para cálculo de indenização e fins de estabilida-

XXIV — Remoção de empregado por ato da emprêsa — 107 — Nocão de

- Diversidade de opiniões.

aplicação à espécie em exame. 116 — Resposta ao primeiro item da consulta. 117 — Formas de defesa do empregador. Cautelas do empregado. 118 — Resposta ao segundo item.

XXVI — A Constituição de 1937 e a lei número 62, de 1935. — 119 — Posição do problema. 120 — A tese da auto-aplicabilidade. 121 — A tese da normatividade. 122 — Nossa opinião. 123 — Seu desenvolvimento. 124 — "Ad impossibilia nemo tenetur". 125 — O "factum principis" como caso de fôrca maior.

XXVIII — O "factum principis" e a "actio in rem verso" — 133 — A res-

XXV — Direitos do empregado no caso de despedida e meios de resquardar

III

da consulta.

Conclusão em relação ao item segundo.

ACIDENTES DO TRABALHO

ACIDENTES DO TRADALIT

XXIX — O "factum principis" e a fôrça maior nos acidentes do trabalho —

DIDENTO INTERPRIA CYCNIA DO EDADA IN

causado por fôrca maior. 137 — Resposta à consulta.

DIREITO INTERNACIONAL DO TRABALHO

XXX — Aplicação das leis sociais brasileiras aos estrangeiros residentes —

138 — Elementos estrangeiros da hipótese ventilada na consulta. 139 — Lex loci executionis. 140 — Aplicação das leis sociais brasileiras

— Lex loci executionis. 140 — Aplicação das leis sociais brasileiras aos estrangeiros residentes. 141 — Resposta à consulta.